



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria Geral
Publicada no dia 06/09/13
Pág.(s) ~~06~~ 14 e 15
Está conforme o original

Claudia Simone Oliveira Braz
Técnico Ministerial
Matricula 167544-1-2

PROVIMENTO Nº 185 /2013

Dispõe sobre a criação da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais do Ministério Público do Estado do Ceará, na comarca de Caucaia/CE e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe é conferida pelos artigos 26, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o Convênio n.º 56/2010, alusivo ao Termo de Cooperação Administrativa Operacional celebrado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará tendo por objeto a articulação e a conjugação de esforços dos partícipes com o intuito de estabelecer, mediante a integração de suas atividades, a cooperação administrativa operacional necessária à racionalização da tramitação dos inquéritos policiais, bem como aos pedidos atinentes à liberdade de pessoas sujeitas à prisão cautelar nas Comarcas do Estado do Ceará, como meio de implementar linha de ação conjunta pautada pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição em vigor adotou explicitamente o sistema acusatório, que tem como principal característica a separação de funções dos sujeitos processuais, tendo entregue ao Ministério Público como regra, a função de acusar e ao Judiciário, precipuamente, a função de julgar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput* e art. 129, incisos I, II, VIII e IX da Constituição Federal;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

CONSIDERANDO ser o Ministério Público o *dominus litis* da ação penal pública, nos exatos termos dispostos no inciso I do art. 129 Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, como regra, destinatário do inquérito policial;

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial, prevista no inciso VII do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o inquérito policial procedimento administrativo pré-processual, destinado, precipuamente, a comprovar a existência de crime, bem como apontar sua autoria e, com isso, subsidiar a oferta da ação penal, que tem como titular, como regra, o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório fica plenamente assegurada, uma vez que, toda e qualquer medida que possa atingir direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal só poderá ser determinada, como direito, pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a preocupação da sociedade com a agilização dos processos e procedimentos sob responsabilidade estatal tem-se intensificado, resultando, inclusive, na inserção do inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição da República, que alçou à categoria de direito fundamental a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo, assegurando todos os meios necessários a celeridade na sua tramitação

CONSIDERANDO ainda, que a atividade de investigação criminal não é exclusiva da Polícia Civil, podendo o Ministério Público realizar diligências investigatórias, em decorrência de sua condição de *dominus litis* da ação penal (art. 144, parágrafo 4º c/c art. 129, incisos I, VIII e IX, primeira parte), situação de resto instrumentalizada em vários dispositivos da Lei Complementar Federal nº 75/93 e Lei



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Federal nº. 8.625/93 (LONMP) Estadual Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 e consolidada por entendimento dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO otimizar os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis a estruturação e apoio ao funcionamento das Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Central de Acompanhamento de Inquéritos do Ministério Público do Estado do Ceará na Comarca de Caucaia/CE.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A **CENTRAL DE INQUÉRITOS** será composta:

- a) Por **Promotores de Justiça** com atuação na esfera criminal (titulares, substitutos ou auxiliares);
- b) Um (01) **Coordenador** escolhido dentre os Promotores de Justiça que integram a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais, mediante rodízio anual;
- c) Um (01) **Secretário Administrativo**, dentre servidores e/ou funcionários contratados pela Procuradoria Geral de Justiça, sob a gestão do Promotor de Justiça Coordenador, que cuidará dos serviços internos e externos e a perfeita execução das rotinas administrativas;
- d) Um (01) **servidor e/ou funcionário**, incumbido dos serviços administrativos, o qual acumulará também a realização das diligências necessárias entre a **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, Poder Judiciário e Polícia Judiciária;

e) **Estagiários.**

Art. 3º. São atribuições do **Promotor de Justiça Coordenador**:

I. propiciar uma atuação sistêmica e harmônica dos Promotores de



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Justiça entre si, bem como, com os demais órgãos de execução do Ministério Público, notadamente os que também tem atribuições criminais, promovendo o entrosamento de todos com os organismos da estrutura da segurança pública e com o Poder Judiciário, com o objetivo de otimizar a persecução criminal;

II. coordenar os trabalhos afetos à Central de Inquéritos;

III. manter contato com os Promotores plantonistas;

IV. comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a falta de recebimento dos inquéritos policiais distribuídos, por parte dos Promotores de Justiça destinatários;

Art. 4º. São atribuições do secretário administrativo:

I. realizar o acompanhamento e o controle das diligências requisitadas à Polícia Judiciária, velando pelo cumprimento dos prazos fixados em lei;

II. promover a devolução dos inquéritos policiais de réus soltos à Delegacia de origem para realização de diligências necessárias;

III. coordenar os trabalhos do pessoal de apoio e estagiários;

Art. 5º. A Central de Acompanhamento de Inquéritos receberá todos os inquéritos policiais da Comarca de Caucaia, providenciando seu imediato encaminhamento aos Promotores de Justiça com atribuições para oficial no feito, para manifestação dentro do prazo previsto em lei;

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça com atuação na esfera criminal (titulares, substitutos ou auxiliares), ficam na obrigação de comparecer diariamente, perante a Central de Acompanhamento de Inquéritos com o objetivo de receber, através de carga, os inquéritos destinados as suas respectivas Promotorias de Justiça, para que assim evitem extrapolação de prazos legais no exame e atuação nos autos dos inquéritos policiais.

Art. 6º. Não tramitam na Central de Inquéritos:



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

- I - a representação pela prisão preventiva;
- II - o pedido de prisão temporária;
- III - o requerimento de *habeas-corpus*;
- IV - o requerimento de fiança;
- V - a ação penal privada;
- VI - os procedimentos afetos ao Juizado Especial Criminal;
- VII - os inquéritos eleitorais;
- VIII - procedimentos do Juizado da Infância e Juventude.

Art. 7º. A Central de Acompanhamento de Inquéritos - CAIMP, receberá requerimentos ou comunicações, os quais serão distribuídos equitativamente ou de acordo com a atribuição privativa entre os promotores que integram a Central, visando à instauração de procedimentos investigatórios (CPP art. 5º e 40º), adotando as providências legais pertinentes.

Parágrafo Único. O Coordenador poderá, mediante provocação do Promotor de Justiça natural, requisitar diretamente a realização de diligências complementares ou a instauração de procedimento Policial, que será devidamente distribuído por ocasião do seu encaminhamento ou devolução pela autoridade competente.

Art. 8º. Os Promotores de Justiça a quem for encaminhado os inquéritos policiais farão as requisições de diligências que considerarem indispensáveis ao oferecimento de denúncia, diretamente à autoridade policial que presidiu o inquérito ou Órgão destinatário da diligência, consignando-lhe, analiticamente, as provas a serem produzidas e ainda o prazo para a devolução do procedimento.

Parágrafo Único. Os prazos fixados pelo Promotor de Justiça serão objeto de controle e acompanhamento pela Central de Inquéritos que velará pelo seu



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

efetivo cumprimento.

Art. 9º. A Central de Acompanhamento de Inquéritos encaminhará à Vara Criminal respectiva, do Fórum de Caucaia, os inquéritos policiais, com os respectivos pronunciamentos do Promotor de Justiça, respeitados os prazos da lei.

Art. 10º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público incumbe desenvolver atividade de controle junto a Central de inquéritos policiais de Caucaia, adotando as medidas urgentes e necessárias ao cumprimento dos prazos legais pelos membros ministeriais com atuação na esfera da Justiça Criminal, principalmente com relação aos inquéritos policiais flagrantes, constantes de investigados presos.

Art. 11º. Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza,
aos 02 de setembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça